



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE

MINUTA DA ATA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE.

2.9 – Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, para o ano de 2014, a aplicar em 2015

Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi dito o seguinte:

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2014 aprovou por unanimidade uma proposta por si apresentada, relativamente à Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, para o ano de 2014, a aplicar em 2015, que submete à aprovação da Assembleia Municipal, com o seguinte teor:

Dispõe a Lei das Comunicações Eletrónicas (aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/02, atenta a sua última alteração decorrente da entrada em vigor da Lei nº 51/2011, de 13 de setembro), no seu artigo 106º que: “(...)

2 – *Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece as seguintes princípios:*

a) a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

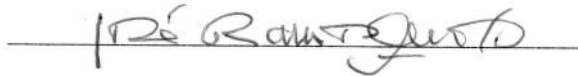
3 – *Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e em local fixo, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar. (...)* “

Assim, considerando que o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta Declaração de Retificação nº 46-B/2013, de 1/11 refere a al. m) do seu art. 14º que constituem receitas dos municípios (entre outras) “*Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios*”; nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea b), do nº 1 do art. 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a fixação do percentual relativo à taxa municipal de direitos de passagem em 0,25%, para o ano de 2014 a aplicar em 2015.**

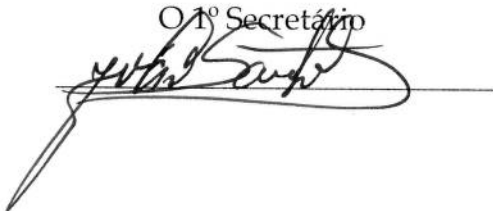
Dada a palavra aos membros da Assembleia e não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e no nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.

O Presidente da Assembleia Municipal



O 1º Secretário



O 2º Secretário

